

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-Lei n. 15.359, de 21 de dezembro de 1945 — Retificações.
 Decreto-Lei n. 15.589, de 25 de janeiro de 1946 — Retificações.
 Decreto-Lei n. 15.578, de 25 de janeiro de 1946 — Publicação novamente.
 Decreto n. 15.570, de 24 de janeiro de 1946 — Publicado novamente.
 Decreto-Lei n. 15.577, de 25 de janeiro de 1946 — Publicado novamente.
 Decreto-lei n. 15.533, de 25 de janeiro de 1946 — Retificações.
 Decreto-lei n. 15.585, de 25 de janeiro de 1946 — Retificações.
 Decreto-lei n. 15.586, de 25 de janeiro de 1946 — Publicado novamente.
 Decreto-lei n. 15.591, de 25 de janeiro de 1946.
 Decreto n. 15.592, de 26 de janeiro de 1946.
 Decreto-lei n. 15.593, de 26 de janeiro de 1946.
 Decreto n. 15.594, de 26 de janeiro de 1946.
 Decreto n. 15.595, de 26 de janeiro de 1946.
 Decreto-lei n. 15.596, de 26 de janeiro de 1946.
 Decreto-lei n. 15.597, de 26 de janeiro de 1946.
 Decreto-lei n. 15.598, de 26 de janeiro de 1946.
 Decreto-lei n. 15.599, de 26 de janeiro de 1946.
 Decreto-lei n. 15.600, de 26 de janeiro de 1946.
 Decreto-lei n. 15.601, de 26 de janeiro de 1946.
 Decreto-lei n. 15.602, de 26 de janeiro de 1946.
 Segurança Pública — Decretos.
 Educação e Saúde Pública — Decretos de 26 de janeiro último.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA

PALACIO DO GOVERNO — Atos assinados pelo Interventor.
 SECRETARIA DA INTERVENTORIA — Atos assinados pelo Secretário.
 DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO — Portarias — Exposição de Motivos — Títulos Registrados.
 UNIVERSIDADE DE SAO PAULO — Diretoria de Contabilidade — Processo de Pagamento.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Atos do Secretário — Requerimentos despachados — Pagamentos requisitados — Departamento de Serviço Social — Expediente — Junta Comercial — Expediente.
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA — Diretoria do Pessoal — 1.a Secção — Atos e Portarias do Secretário — Portarias do Diretor Geral — Requerimentos despachados — 4.a Secção — Atos do Secretário — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Escala do Serviço Policial — Força Policial.
 SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos autorizados — Atos do Secretário — Extrato do despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Serviço do Pessoal — Departamento da Receita — Expediente — Departamento da Despesa —

Expediente. — Serviços Extraordinarios — Diretoria de Tomada de Contas — Procuradoria Fiscal — Instituto de Previdência do Estado.
 SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Departamento da Produção Animal — Ato de Remoção.
 SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PÚBLICA — Diretorias de Informações — Processos despachados — Papéis despachados — Diretoria do Expediente — Licenças concedidas — Atos — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente.
 SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Diretoria Geral — Ato do Secretário em 5 de fevereiro.
 EDITAIS DO EXECUTIVO.

DIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Departamento da Fazenda — Requerimentos despachados pelo Prefeito — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Portarias do Secretário — Portaria n. 82 — Títulos expedidos — Departamento do Expediente e do Pessoal — Expediente.

BOLETIM FEDERAL

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral. Expediente.
 INEDITORIAIS
 PUBLICAÇÕES PARTICULARES

(*) DECRETO-LEI N. 15.359, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe é conferida por lei e,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo, em sessão Plenária de 17 de outubro do corrente ano aprovou a proposta de reforma do Quadro do Pessoal de sua Secretaria e da Administração do Palácio da Justiça;

CONSIDERANDO que a estrutura dada pelo Tribunal de Apelação aos referidos quadros, não afeta a organização geral do funcionalismo público;

CONSIDERANDO que pelo artigo 93 da Constituição Federal compete aos Tribunais organizar as suas Secretarias e pelo Decreto-lei n. 14.629, de 28 de março de 1945, cabe ao próprio Tribunal de Apelação organizar o Quadro da Justiça, na parte referente à sua Secretaria, seus cartórios e demais serviços auxiliares;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados na Secretaria do Tribunal de Apelação mais os seguintes cargos:
 2 — diretores — padrão O.
 10 — Chefes de secção — padrão L.
 11 — Primeiros escriturários — padrão H.
 15 — Segundos escriturários — padrão G.
 22 — Terceiros escriturários — padrão F.
 19 — Quartos escriturários — padrão E.
 2 — Zeladores — padrão H.
 2 — Ajudantes de zelador — padrão F.
 3 — Serventes — padrão C.

Artigo 2.º — Ficam elevados os vencimentos dos atuais:

3 — Diretores do padrão M para o padrão O.
 7 — Chefes de secção do padrão J para o padrão L.
 1 — Bibliotecário — do padrão I para o padrão L.
 1 — Porteiro — do padrão E para o padrão G.
 1 — Condutor de malas de autos (contínuo) do padrão D para o padrão E.
 3 — Motoristas — do padrão D para o padrão E.
 Artigo 3.º — Fica extinto no Quadro da Secretaria do Tribunal de Apelação um cargo de primeiro escrevente, do padrão J.

Artigo 4.º — Ficam também extintos no Quadro da Administração do Palácio da Justiça (Forum Criminal) os cargos de 1.º zelador, 2.º zelador, ajudante de zelador e 3 serventes, respectivamente, dos padrões E — E — D e B.

Artigo 5.º — Os cargos de porteiro do Tribunal de Apelação, padrão G, condutor de malas de autos (contínuo), padrão E, 13 contínuos, padrão E, 9 serventes, padrão C, 3 motoristas, padrão E, escrivão do 1.º Offício de Apelações Cíveis, padrão E, 2.º escrevente, padrão I, e também os do Quadro Provisório, criados pelo Decreto-lei n. 15.297, de 12 de dezembro de 1945, serão extintos à medida que se forem vagando.

Artigo 6.º — Com a criação, extinção de cargos e elevação de padrões de vencimentos a que se referem os artigos anteriores, fica aprovada a reforma do Quadro do Pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Apelação, seus cartórios e demais serviços auxiliares, inclusive estes do Palácio da Justiça, proposta aprovada pelo mesmo Tribunal em sessão Plenária de 17 de outubro do corrente ano e constante do Quadro em anexo.

Artigo 7.º — Fica também aprovada, nos termos do

decreto-lei n. 14.271, de 8 de novembro de 1944, e Decreto n. 15.081, de 5 de outubro de 1945, a Tabela Numérica que uniformiza a denominação, fixa o número de funções e estipula as referências de salários de extranumerário mensalista da mesma Secretaria, seus cartórios e demais serviços auxiliares, inclusive estes do Palácio da Justiça.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, suplementada, oportunamente, da importância que se tornar necessária.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1946, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
 Francisco Morato
 Antonio Cintra Gordinho
 A. Almeida Junior
 Cassio Vidigal
 Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
 Christiano Altenfelder Silva
 Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo
 Diretor Geral.

Este decreto-lei foi aprovado pelo Presidente da República, conforme processo arquivado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI N. 15.359, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

RETIFICAÇÕES

No artigo 1.º — Onde se lê:
 "2 — diretores — do padrão M para o padrão O."
 Leia-se:
 "2 Diretores padrão O."

DECRETO-LEI N. 15.579, DE 25 DE JANEIRO DE 1946

RETIFICAÇÕES

Na sumula — Onde se lê: — "Estabelece normas para a aplicação das leis sanitárias".
 Leia-se: — "Estabelece normas para a aplicação das leis sanitárias".
 No Parágrafo único do Artigo 1.º — Onde se lê: — "Há lugar para auto de infração".
 Leia-se: — "Há lugar para auto de infração".
 No Artigo 2.º — Onde se lê: — "incumbidos da polícia sanitária".
 Leia-se: — "incumbidos da polícia sanitária".
 No Parágrafo único do Artigo 5.º — Onde se lê: — "b) pelo médico dirigente de Delegacia de Saúde".
 Leia-se: — "b) pelo médico dirigente da Delegacia de Saúde".
 No Parágrafo 1.º do Artigo 9.º — Onde se lê: — "sem entrelinhas, borrões, ou emendas".
 Leia-se: — "sem entrelinhas, borrões, rasuras, ou emendas".

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENCUCCI
 Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO
 Redator secretário efetivo:
 JOAO DE OLIVEIRA FILHO
 Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI
 Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

DECRETO-LEI N. 15.589, DE 25 DE JANEIRO DE 1946

RETIFICAÇÕES

Na sumula — Onde se lê: — "ao pessoal docente".
 Leia-se: — "do pessoal docente".

Leia-se da seguinte forma o parágrafo primeiro do artigo 1.º —

"§ 1.º — Os professores de cadeiras ou aulas reunidas perceberão ainda uma gratificação correspondente à terça parte do vencimento do cargo de Professor de Cadeira ou Aula Isolada, a qual se incorporará ao vencimento para cálculo de vantagens e do provento da aposentadoria."

No parágrafo 1.º do Artigo 3.º — Onde se lê: — "perceberá mais a gratificação de magistério de Cr\$ 400,00 mensais".

Leia-se: — "perceberá mais a gratificação de magistério de Cr\$ 400,00 mensais".

Leia-se da seguinte forma o artigo 10:

"Artigo 10 — Aos professores catedráticos das Faculdades de Direito, de Medicina e da Escola Politécnica, 1938, a Sec. da Faz. pagará a diferença entre o vencimento por eles recebido e o vencimento que lhes garantiu o referido Decreto, quando os equiparou aos professores catedráticos da Universidade do Brasil, durante o período compreendido entre 1.º de janeiro de 1941 e a data da vigência do presente decreto-lei."

No artigo 12 — Onde se lê: — "como discriminação da situação atual".
 Leia-se: — "com discriminação da situação atual".

(*) DECRETO N. 15.570, DE 24 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre lotação de cargos na Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:
 Artigo 1.º — Ficam lotados na Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, um (1) cargo de Assistente de Administração, padrão numérico 19 (dezenove) e um (1) cargo de Servente, padrão numérico 5 (cinco), criados no Quadro Provisório pelo decreto-lei n. 15.569 de 24 de janeiro de 1946.